

PROCESSO N°
- 186/23 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1

FOLHA N°
- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 186

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 12

Ano: 2023

Ementa: Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Alexander Muniz de Oliveira - Deputado Estadual Alex Madureira

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 31 dias do mês de agosto de 2023, autuado

O P.D. nº 12/23, em fórum.

Eu, _____ subscrevi.

Decreto nº 423/23



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº12 / 2023.
Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Alexander
Muniz de Oliveira - Deputado Estadual Alex Madureira**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Alexander Muniz de Oliveira - Deputado Estadual Alex Madureira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 30 de agosto de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Vereador

Protocolo nº 1698
31/08/23
Ricardo Canata

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. Alexander Muniz de Oliveira - Deputado Estadual Alex Madureira, por ocasião aos **RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.**

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 30 de agosto de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Vereador

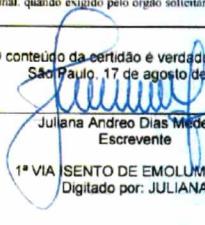


BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Alexander Muniz de Oliveira, natural de Piracicaba, teve sua infância moldada pelo acolhedor ambiente do bairro Artemis, situado na zona rural do município. Posteriormente, prosseguiu com sua formação acadêmica na Universidade Metodista de Piracicaba — Unimep, onde se formou em Análise de Sistema. Em 2018, motivado a promover mudanças em seu Estado, encarou o desafio e candidatou-se ao cargo de Deputado Estadual, eleito para seu primeiro mandato na Assembleia Legislativa. Em 2022, pelo PL, esse sucesso repetiu-se, garantindo-lhe a reeleição para seu segundo mandato, com uma votação expressiva na cidade de Piracicaba. No cenário parlamentar, Alex Madureira — PL demonstra um compromisso com o progresso da sociedade. Presente nas principais comissões da Assembleia Legislativa, desempenha sua função com maestria, apresentando projetos e leis de relevância, com inúmeras emendas que beneficiarão dezenas de cidades. De sua autoria, destaca-se a Lei Estadual n.º 17.458/21, que impede instituições financeiras de efetuarem contratos de empréstimo por telefone com aposentados e pensionistas. Alex Madureira, sempre atento às questões ambientais e à defesa dos animais, é autor da Lei n.º 17.343, de 2021, cujo objetivo é criar o “dezembro Verde”. Esse projeto visa conscientizar a população sobre a gravidade do abandono de animais, uma prática cruel e criminosa. Mantendo-se sempre próximo à população, em visita às cidades, buscando compreender as necessidades de cada região e, a partir desses diálogos, direciona recursos de forma estratégica para melhorar a qualidade dos serviços públicos, em principal saúde, educação, segurança e esportes. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, desempenhou o papel de Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo (LDO) que estabelece as metas e prioridades orçamentárias de 2020 e Relator do Projeto de Lei do Orçamento do Estado para 2020, e da LDO de 2024. Em 2021, foi nomeado Coordenador de Projetos Parlamentares da Assembleia, onde organizou a articulação política dos projetos. Atualmente, exerce a função de Corregedor Parlamentar da ALESP, é vice-líder do PL e representa nacionalmente o Estado de São Paulo como Secretário-Geral da Região Sudeste da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). Como reconhecimento a seu incansável trabalho, foi homenageado com uma série de títulos e

honrarias: • Medalha Exército Brasileiro — entregue pela Comando Militar de sudoeste (CMSE). • Título Destaque Legislativo em virtude dos 201 anos da Câmara Municipal e dos 256 anos de Piracicaba. • Agradecimento pela participação do I Fórum de Prevenção de Queimaduras na Assembleia Legislativa, realizado pela Liga de Queimaduras São Paulo. (2019). • Homenagem da jornada “Voluntários da Saúde” da Fundação Doutor Amaral Carvalho — Hospital Amaral Carvalho e FEBEC — Federação Brasileira de Entidades de Combate ao Câncer. (2019). • Homenagem de agradecimento pelo apoio à Santa Casa de São Paulo, durante cerimônia em virtude de seus 460 anos de fundação. (2020). • Título de Irmão Remido da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (2021). • Certificado de agradecimento do Gastrocentro da Unicamp em virtude de recursos destinados ao centro de diagnóstico de doenças do aparelho digestivo. (2021). • Certificado de agradecimento da Santa Casa de Misericórdia de Marília. (2021). • Certificado de reconhecimento e gratidão da Santa Casa de Piracicaba. (2021). • Título de Cidadão Barbarense. (2021). • Homenagem de agradecimento da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), em virtude dos 25 anos da instituição. (2021). • Título de Cidadão Americanense. (2022). • Título de Cidadão Buriense. (2022). • Título de Cidadão Divinolandense. (2022). • Título de Cidadão Iracemapolense. (2022). • Título de Cidadão Mooquense. (2022). • Título de Cidadão Rio-Clarense (2022). • Título de Cidadão Rio-Pedrense. (2022). • Certificado de agradecimento do ICAVC — Instituto de Câncer Dr. Arnaldo. (2022). • Medalha Exército Brasileiro, entregue pelo Comandante Militar do Sudeste (CMSE). (2022). • Título de Cidadão Embuense das Artes. (2023). • Título de Cidadão Itapevense. (2023). • Nomeado 1ª — Padrinho da Capoterapia do Estado de São Paulo pela 5.ª Mega Jornada de Capoterapia de São Paulo. (2023). • Homenagem da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ipaussu em virtude de nova legislatura como deputado estadual. (2023). • Certificado “Deputado Amigo” da Santa Casa de São Paulo. (2023). • Certificado “Amigo da Santa Casa” pelo Reconhecimento e Gratidão da Santa Casa de Piracicaba. (2023).

C.M. LEME
Pr 186/23 Fis 06
[Handwritten signature]

Selo Digital nº: 1151392PV00000004967819Q			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
CERTIDÃO DE CASAMENTO			
<input type="text" value="ALEXANDER MUNIZ DE OLIVEIRA"/> CPF 206.257.138-00			
<input type="text" value="ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA"/> CPF 187.458.678-01			
MATRÍCULA 115139 01 55 2019 2 00039 032 0011155-85			
<small>NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES</small> ALEXANDER MUNIZ DE OLIVEIRA , nascido no dia dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e seis (17/09/1976), nascido em Piracicaba, SP, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, filho de ANTONIO CONUS DE OLIVEIRA e de MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA . ELAINE DOS SANTOS , nascida no dia vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro (22/05/1974), nascida em Guarulhos, SP, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, filha de DJALMA DOS SANTOS e de BENEDITA IARA FLORENTINO DOS SANTOS .			
<small>DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTERNO</small> DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE	DIA 17	MÊS 08	ANO 2019
<small>REGIME DE BENS DO CASAMENTO</small> COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			
<small>NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)</small> ALEXANDER MUNIZ DE OLIVEIRA, continua a usar o mesmo nome. ELAINE DOS SANTOS, passará a usar o nome de ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA.			
<small>AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER</small> Casamento realizado em cartório, na sala das audiências, deste juízo, às 10 horas e 30 minutos. NADA MAIS ME CUMPRIFA CERTIFICAR.			
<small>ANOTAÇÕES DE CADASTRO</small> ALEXANDER MUNIZ DE OLIVEIRA: SEM INFORMAÇÃO. ELAINE DOS SANTOS: SEM INFORMAÇÃO. <small>* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador</small>			
<small>OFICIAL REG. CIVIL P. N. DO 10. SUBDISTRITO - BELENZINHO</small> Jesse Alves dos Santos - Oficial Rua Fernandes Vieira 265 - São Paulo - SP CEP 03059-023 Tel/Fax: 1126959133 E-mail: cartoriobelenzinho@terra.com.br		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Paulo, 17 de agosto de 2019  Juliana Andreo Dias Medeiros Escrevente	
		1ª VIA SENTO DE EMOLUMENTOS Digitado por: JULIANA	
			
			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
 EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
13/2023 – Concede Título de Cidadania ao
Senhor “Alexandre Muniz de Oliveira” –
Deputado Estadual Alex Madureira.**

AUTORIA: Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Alexandre Muniz de Oliveira – Deputado Estadual Alex Madureira.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ ‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, alterado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252⁴ da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.



A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁵, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 3º da Resolução nº 387, de 20 de junho de 2023, que o projeto deve conter a justificativa do autor e *curriculum vitae* do homenageado, contudo consta nos autos uma singela justificativa e uma biografia do homenageado.

Contudo, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso⁶ e, baseado nos elementos formais, o Projeto de Decreto Legislativo em questão deve passar pelo

⁵ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

⁶ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem parecer vinculativo ao projeto de decreto em questão apreciando os pontos trazidos acima.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccarin” em 31 de agosto de 2023.



Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
10/06/23 | Fls 09
0

Ao Expediente
05/06/23
PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
C.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
R.U.O.P.S

Em 11/06/23





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2023

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao Senhor “Alexander Muniz de Oliveira” – Deputado Estadual Alex Madureira.

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Ricardo de Moraes Canata**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Senhor **Alexander Muniz de Oliveira – Deputado Estadual Alex Madureira** pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta, conforme justificativa juntada ao projeto em questão, os relevantes serviços prestados à comunidade lemense, sendo o homenageado natural da Cidade de Piracicaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 106123 Fis 11
[Handwritten signature]

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também de forma **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 11 de setembro de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Lourdes S. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Airton Cândido da Silva
PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
Luís Fernando da Silva Beck
VICE-PRESIDENTE

Vanessa Galloni Carrera
SECRETÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
PRAZO 23 | Fis 13
08/09/23

A Ordem do Dia

19 / 09 / 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/23, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação nominal.

Em 19 de setembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Lemense ao Sr. Alexander Muniz de Oliveira – Deputado Estadual Alex Madureira

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Alexander Muniz de Oliveira - Deputado Estadual Alex Madureira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 19 de setembro de 2023.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899**

Assinado digitalmente por RICARDO DE
MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=RICARDO DE
MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.20 13:02:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
Em 20/09/2023

Maria Virginia do Amaral Mancini
Diretora Geral



C.M. LEME
Pr 176123 Fls 14
0

Ofício nº 487 / 2023 – KM

Leme, 20 de setembro de 2023.

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município, o Decreto Legislativo nº 423, de 19 de setembro de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO
DE MORAES
CANATA:362
11871899

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.09.20 13:04:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



Protocolo 30.018/2023

Situação em 20/09/2023 13:15: Novo | Código nº 546.816.952.265.0



Karine Marcondes de Moraes Cruz
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 20/09/2023 às 13:15

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Para Patrícia Magatti - Núcleo de Imprensa

Oficio_Dezreto_com_anexo.pdf (214,38 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Karine Marcondes de Moraes Cruz

20/09/2023 às 13:15

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)